



Prefeitura de Sorocaba

Secretaria de Recursos Humanos

Sorocaba, 11 de Dezembro de 2018.

Ofício nº 330/2018
Ref. ao PL nº 126/2018
(PA nº 12.961/2018)


Assunto: EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 45º DO PL Nº 126/2018

Excelentíssimo Senhor Vereador José Francisco Martinez

Solicito que Vossa Excelência apresente Emenda aditiva ao artigo 45º do referido Projeto.

JUSTIFICATIVA: Acrescentar o complemento ao artigo 45º, sendo assim para que não haja dúvida quanto à aplicação da Lei solicitamos a adição do presente artigo.

Aproveitamos para renovar protesto de estima e consideração.



Osmar Thibes do Canto Junior
Secretário de Recursos Humanos

Ao
Excelentíssimo Vereador
José Francisco Martinez
Comissão de Justiça

PROJETO DE LEI 126/2018 - EMENDA Nº ~~01~~ 03

EMENDA: Fica acrescido o parágrafo único do artigo 45º com a seguinte redação:

O servidor será enquadrado na Referência do Padrão de Vencimento do seu Cargo de Origem, cujo valor seja igual ou imediatamente superior, assim como ocorrerá o enquadramento no Nível Inicial, correspondente ao requisito do cargo.

Justificativa: Efetuar o enquadramento salarial em face da Evolução Funcional desde que garanta o preceito constitucional da irredutibilidade salarial, após o enquadramento salarial o servidor iniciará a nova sistemática de Evolução Funcional em observância aos preceitos estabelecidos pela nova lei.

O enquadramento inicial se dará nos termos propostos pela presente lei em observância a disponibilidade orçamentária do município.

Sorocaba, 10 de dezembro de 2018.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° ~~02~~ 04

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Art. 01. O artigo 13 do projeto de lei 126 de 2018 passará a ter a seguinte redação;

“Art. 13. Para fins de assiduidade:

I - serão contados como dias trabalhados integralmente, os afastamentos em virtude de:

- a) férias;
- b) casamento, até 05 (cinco) dias;
- c) luto pelo falecimento do cônjuge ou companheiro, filhos e equiparados, pais, padrasto ou madrasta e irmãos, até 05(cinco) dias;
- d) alistamento militar, matrícula nos serviço militar do Município, júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
- e) licença maternidade;
- f) licença-adoção;
- g) licença paternidade;
- h) licença prêmio;
- i) o dia em que comparecer para alistamento eleitoral, nos termos da Lei respectiva;
- j) afastamento por processo administrativo, quando declarado inocente;
- k) licença para prestar serviço militar, quando incorporado;
- l) licença proveniente da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.**
- m) licença comprovada por atestado médico;**



n) licença para tratamento de saúde (auxílio-doença)

II - serão contados como dias trabalhados integralmente, até o limite de 10 (dez) dias ao ano, somados todos os afastamentos em razão de:

- a) faltas abonadas;
- b) o dia de doação de sangue, um dia a cada 12 (doze) meses;
- c) licença por motivo de doença em pessoa da família - LTPF;
- d) licença para tratar de interesse particular;
- e) licença especial;
- f) faltas justificadas.

IV - haverá desconto de cinco (5) pontos ao dia em razão de falta injustificada.

§ 1º Ultrapassado o limite de afastamentos previsto no inciso II, haverá desconto de um (1) ponto ao dia.

§ 3º Não prejudicam a contagem de tempo para os interstícios necessários à Promoção e Progressão a nomeação para cargo em comissão ou a designação para função de confiança, exercidos dentro da Administração Municipal;

S/S., 11 de dezembro de 2018

Iara Bernardi (PT)
Vereador